



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/12/2010 às 14:35
Bucca estagiário

MPV-514

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

DATA 07/12/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 514, de 2010			
AUTOR Deputado Fábio Faria - PMN/RN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos termos da redação dada pela MPV 514, de 2010, o seguinte § 4º, renumerando-se os demais:

Art. 3º

§ 4º Deverá ser previsto o atendimento, entre os beneficiários do PMCMV, de casais sem filhos, desde que sejam comprovados período superior a três anos de relação estável formal e renda familiar mensal de até três salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida tem se mostrado uma importante ferramenta de ação do Poder Público para o enfrentamento do déficit habitacional nos segmentos de baixa renda da população brasileira. Caminhando para o seu segundo ano de execução, o PMCMV mereceu, por intermédio da MP 514/2010, um significativo aperfeiçoamento, mas entendemos que ainda há lacunas a serem preenchidas. Por esta razão, estamos oferecendo a presente emenda, que tem por finalidade prever o atendimento, entre os beneficiários do PMCMV, de casais sem filhos que comprovem um período superior a três anos de relação estável formal e cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários mínimos. Entendemos que a situação atual, que privilegia somente os casais com filhos, representa uma grande frustração para essas famílias incipientes, que, muitas vezes, não podem levar adiante o sonho de terem filhos por não disporem de moradia própria e adequada.

Deputado FÁBIO FÁRIA

ASSINATURA

